

Contrato nº 08/2024
Processo nº P301278/2024

CONTRATO Nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E A EMPRESA M C VITORIANO DE QUEIROZ, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, doravante denominada(o) **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Secretária Executiva, a **Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **M C VITORIANO DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.469.869/0001-76, com sede na Rua Henrique Autran, 09, loja 16, Monte Castelo, Fortaleza-CE. CEP 60325-690; Email: bio.medicadmfinanc@outlook.com. Fone: (85) 3879-0756 e (85) 9 9635-5556, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MÁGUIDA CONSOLAÇÃO VITORIANO DE QUEIROZ**, brasileira, portador da Carteira de Identidade 910.151201-32 SSP CE e CPF nº 527.843.803-78, com endereço profissional na Rua Henrique Autran, 09, loja 16, Monte Castelo, Fortaleza-CE. CEP 60325-690, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23001-SEPLAG e ARP 015/2023-SEPLAG -SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE23001-SEPLAG e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.2. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.3. Do item contratado:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Marca	Qtd.	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
11	PILHA ALCALINA AAA, PEQUENA, CARTELA COM 4 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: VOLTAGEM DE 1,5V; ISENTA DE METAIS PESADOS (TAIS COMO MERCÚRIO E CÁDMIO), GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	CARTELA	MAXPRINT	5	6,92	34,60
VALOR TOTAL DO ITEM R\$						34,60

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula

Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 34,60 (**trinta e quatro reais e sessenta centavos**)
- 5.2.** O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01 04.122.0500.2.437.3.3.90.30.00 1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1.** Quanto à entrega:
- 10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos(as) locais indicados pelo órgão/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A deste termo, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.
- 10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.
- 10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (02) dois dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao Recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.

13.1.1 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR ser indicado pela

Secretaria das Finanças para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal, competindo-lhe entre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados., rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

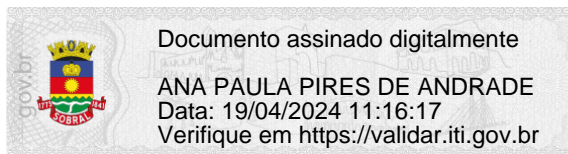
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura digital

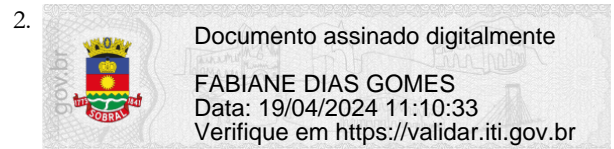
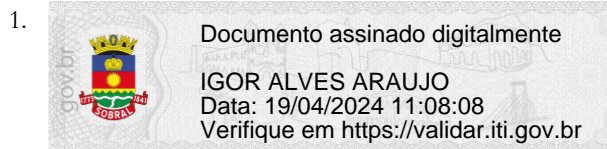


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE

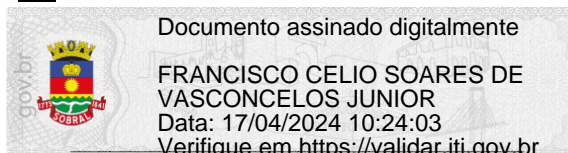
MAGUIDA
CONSOLACAO
VITORIANO DE
QUEIROZ:52784380378
Assinado de forma digital por
MAGUIDA CONSOLACAO
VITORIANO DE
QUEIROZ:52784380378
Data: 2024.04.19 10:46:06 -03'00'

M C VITORIANO DE QUEIROZ
MÁGUIDA CONSOLAÇÃO VITORIANO DE QUEIROZ
CONTRATADA

Testemunhas:



Visto:



Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico – SEFIN

do artigo 157 da legislação supracitada, ficando, dessa forma, o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 9:00 às 17:40. mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral, 23 de abril de 2024. Thiago Rocha Carneiro Liberato Procurador Assistente do Município.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2024 - PGM		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	ALEXANDRO DA SILVA COUTINHO	XXX.945.XXX-72
2	ANA NERY MOUTA DE PAIVA	XXX.528.XXX-91
3	ANTONIO DUARTE RIPARDO	XXX.429.XXX-10
4	ANTONIO EDVAR LINHARES PONTE	XXX.288.XXX-53
5	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA	XXX.046.XXX-20
6	ANTONIO HALEX FARIAS VERAS	XXX.338.XXX-20
7	ANTONIO TOMAZ CISNE ARAGAO	XXX.926.XXX-20
8	AURICELIO GREGORIO RAMOS	XXX.396.XXX-87
9	CAETANO AMARO DA SILVA	XXX.694.XXX-91
10	CAICARA EMPREENDIMENTOS E PARTIC. LTDA	01.860.507/0001-88
11	CARLOS DENIS MATIAS VERAS	XXX.758.XXX-53
12	CERAMICA TORRES LTDA	05.328.117/0001-12
13	CELEBS RIBEIRO DE OLIVEIRA	XXX.576.XXX-68
14	DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES	XXX.906.XXX-20
15	DIRCE ELENA FIGUEIREDO SOUZA ZIEGLER	XXX.299.XXX-34
16	EDMAR XIMENES MONTES	XXX.253.XXX-87
17	EDUARDO DOMINGOS SILVA	XXX.367.XXX-06
18	FELIPE CAVALCANTE MACHADO	XXX.220.XXX-34
19	FRANCISCA ANTONIA CAMPOS GERMANO	XXX.088.XXX-00
20	FRANCISCA DE LIMA FARIAS	XXX.651.XXX-72
21	FRANCISCO ANTONIO MARQUES LINHARES	XXX.074.XXX-20
22	FRANCISCO ANTONIO MOREIRA SILVA	XXX.495.XXX-78
23	FRANCISCO CHAGAS ROCHA	XXX.289.XXX-91
24	FRANCISCO DA PONTE SOUSA	XXX.397.XXX-00
25	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO FEJO	XXX.471.XXX-00
26	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	XXX.753.XXX-49
27	FRANCISCO LAERTI CARNEIRO CAVALCANTE	XXX.241.XXX-78
28	FRANCISCO ROCHA NASCIMENTO	XXX.609.XXX-72
29	FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA	XXX.871.XXX-49
30	FRANCISCO WELLINGTON XIMENES DE MENEZES JUNIOR	XXX.002.XXX-00
31	GERARDO ISIDORIO DA SILVA	XXX.207.XXX-04
32	GISANE MONTEIRO DE ANDRADE	XXX.194.XXX-34
33	IMOBILIARIA MIRABILIS LTDA	09.483.736/0001-32
34	IMOBILIARIA PARENTE LTDA	63.364.442/0001-37
35	JACINTO DE SALES SOUSA	XXX.753.XXX-53
36	JANGO ALMEIDA MONTE (ESPÓLIO)	XXX.538.XXX-68
37	JOAO BATISTA DE ARAUJO	XXX.268.XXX-34
38	JOAO LUCIANO DE SOUSA	XXX.780.XXX-00
39	JOAO XAVIER DE SALES	XXX.692.XXX-49
40	JOEDER AGUIAR SILVA	XXX.468.XXX-20
41	JORGE SILVESTRE GOMES COELHO FILHO	XXX.617.XXX-04
42	JOSE ALBERTO DIAS LOPES	XXX.748.XXX-68
43	JOSE CARLOS LIRA	XXX.689.XXX-20
44	JOSE EUCLIDES PIMENTEL GOMES	XXX.835.XXX-72
45	JOSE GERARDO SILVA SOUSA	XXX.212.XXX-04
46	JOSE GUTEMBERG DE ANDRADE	XXX.228.XXX-87
47	JOSE LEUDO SILVINO DA SILVA	XXX.683.XXX-53
48	JOSE MARIO TREVIA COUTINHO	XXX.426.XXX-53
49	JOSE MARROCOS VIANA	XXX.835.XXX-49
50	JOSE NABOR COSTA	XXX.890.XXX-87
51	JOSE NILSON FARIAS SOUSA	XXX.973.XXX-00
52	JOSE RIBAMAR GOMES	XXX.346.XXX-91
53	JOSE RIBEIRO NETO (ESPÓLIO)	XXX.046.XXX-30
54	JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	XXX.665.XXX-53
55	LUIZ GONZAGA PRADO FILHO (ESPÓLIO)	XXX.345.XXX-53
56	LUZIA TRINDADE FRANCA	XXX.550.XXX-72
57	LUZIANA MARIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA	XXX.428.XXX-04
58	MANOEL LUIS DO NASCIMENTO (ESPÓLIO)	XXX.109.XXX-04
59	MARCELO VASCONCELOS RUFINO	XXX.445.XXX-34
60	MARIA ALVES DE CARVALHO BRITO	XXX.223.XXX-72
61	MARIA APARECIDA SABOIA	XXX.651.XXX-53
62	MARIA CINIRA DA PONTE	XXX.768.XXX-87
63	MARIA DAS GRACAS ARAUJO MOURA	XXX.534.XXX-68
64	MARIA DE FATIMA LIMA PARENTE	XXX.855.XXX-20
65	MARIA DE JESUS ROCHA FREIRE	XXX.806.XXX-49
66	MARIA ELCI BARBOSA	XXX.781.XXX-04
67	MARIA ESTEVAM DE LIMA SILVA	XXX.220.XXX-34
68	MARIA JOSE DE VASCONCELOS	XXX.787.XXX-15
69	MARIA LEDA SILVA MOURA	XXX.084.XXX-15
70	MARIA LEUZIMIRTES DE LOIOLA MELO	XXX.309.XXX-53
71	MARIA PONCE LEON NOBRE	XXX.651.XXX-04
72	MARIELLA CAVALCANTE DE ARRUDA ARAGAO	XXX.357.XXX-49
73	MARILUCE MOURA DE SA FERREIRA GOMES	XXX.968.XXX-04
74	MARIO DE MARCO	XXX.097.XXX-68
75	MINERVA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE	XXX.326.XXX-00
76	MR MOTA LIMA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	37.677.623/0001-03
77	OSEAS FREITAS (ESPÓLIO)	XXX.372.XXX-82
78	RAIMUNDO CHAVES DE SOUZA FILHO	XXX.007.XXX-34
79	RAIMUNDO FERREIRA DA PONTE	XXX.862.XXX-00
80	RAIMUNDO NICACIO GOMES	XXX.699.XXX-72
81	RAIMUNDO ROMAO DE SOUSA	XXX.248.XXX-10
82	RAIMUNDO RUFINO CRUZ	XXX.816.XXX-00
83	ROMULO VASCONCELOS PRADO	XXX.129.XXX-87
84	ROSILENE DA LUZ MARTINS	XXX.496.XXX-72
85	SILVANA MARIA CHAGAS DE SOUSA	XXX.123.XXX-53
86	SILVANA MARIA PAIVA CARNEIRO	XXX.850.XXX-49
87	TELMA DE ARAUJO MENDES	XXX.148.XXX-00
88	TEREZINHA DA FROTA LOPES	XXX.343.XXX-49
89	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	XXX.970.XXX-34
90	THIAGO MONT ALVERNE ARCANJO	XXX.754.XXX-29
91	VALMOR COLACO DE ARRUDA	XXX.017.XXX-00
92	VERONICA VERAS DIAS	XXX.306.XXX-53

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024 - SEFIN. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa M C VITORIANO DE QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.469.869/0001-76. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos

previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.0500.2.437.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. PROCESSO: P301278/2024. MODALIDADE: nº PE23001-SEPLAG. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23001-SEPLAG e ARP 015/2023-SEPLAG -SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto VIGÊNCIA: O prazo de vigência corresponderá ao período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - Secretária Executiva das Finanças; Representante da Contratada: Sra. Márgida Consolação Vitoriano De Queiroz. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Coordenador Jurídico/SEFIN.

PORTARIA Nº 12, DE 23 ABRIL DE 2024. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. A SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEFIN; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 08/2024 - SEFIN da Secretaria Municipal das Finanças, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento: I - GESTOR(A): Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285; II - GESTOR(A) SUPLENTE: Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de Acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33236; III - FISCAL: Sr. Francisco Estevão Sousa Gomes, Assistente Técnico I, Matrícula nº 9235; IV - FISCAL SUPLENTE: Sra. Amanda Alves Pereira, Assistente Técnico II, Matrícula nº 29835. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DAS FINANÇAS.